



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO LETIVO DE 2018

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a **ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA MISSIONÁRIA** neste ato representada por sua mantida, a **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA - FACHO**, sociedade civil de ensino superior, estabelecida à Rodovia PE-15, Km 3,6 – Ouro Preto, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.579.324/0014-02, doravante denominada **CONTRATADA** e aluno(a) de graduação, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, cuja adesão a este Contrato será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula.

Cláusula I

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal e o previsto no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, na Lei 9.870/99, no Código Civil Brasileiro Lei 10.406/02, sendo certo que os valores referidos neste instrumento são de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 9.870, de 23.11.1999 e Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Cláusula II

Constitui objeto do presente Contrato a “Prestação de Serviços Educacionais” para o ano letivo de 2018, sendo que o primeiro semestre corresponde aos meses de janeiro a junho e o segundo semestre aos meses de julho a dezembro, conforme o prescrito na legislação específica, nos editais semestrais de matrícula e no Regimento da FACHO.

Cláusula III

O pedido de matrícula procede-se através de requerimento e assinatura do formulário próprio, fornecido pela **CONTRATADA**, denominado **Requerimento de Matrícula** que se encontra no Portal do Aluno.

§ 1º. Só poderá renovar matrícula o **CONTRATANTE** quite com a biblioteca e tesouraria da FACHO.

§ 2º. O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela Diretora Geral da Faculdade após certificação pela tesouraria de que o **CONTRATANTE** encontra-se em dia com suas obrigações financeiras, decorrentes de prestações anteriores, além do pagamento da primeira parcela da semestralidade, correspondente à matrícula.

Cláusula IV

O presente Contrato está disponível no mural da Tesouraria da Faculdade e no site facho@facho.br e o Regimento Escolar se encontra à disposição do **CONTRATANTE** na biblioteca da instituição.



Cláusula V

As aulas teóricas serão ministradas nas dependências da Instituição, dentro do turno a que estiver vinculado o CONTRATANTE e/ou Beneficiário e as aulas práticas, nos locais e horários indicados pelas Coordenações de Curso.

Parágrafo 1º - Todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD – Programa de Educação à Distância), com aulas presenciais ou semipresenciais, de acordo com o modelo e planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA, conforme previsto na Portaria N° 1.134/2016 do MEC.

Cláusula VI

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à contratação e demissão de professores, designação das datas de provas, horário de aulas, fixação de carga horária, orientação didático-pedagógico e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem.

Parágrafo único – É obrigação da CONTRATADA prestar serviço de ensino superior dentro dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação, devendo os cursos oferecidos conter, no mínimo, professores especialistas formados em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de acordo com o Art. 66 da lei 9394/1996 do MEC.

Cláusula VII

Como contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados, será cobrada uma semestralidade dividida em 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, de acordo com o número de créditos matriculados.

§ 1º. O valor do crédito escolar mensal para o exercício de 2018 nos cursos de Administração e Ciências Contábeis será de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos); nos cursos de Letras e Pedagogia será de R\$ 23,32 (vinte e três reais e trinta e dois centavos); no curso de Enfermagem será de R\$ 41,34 (quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) e no curso de Psicologia o valor do crédito será de R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

§ 2º. Os alunos que ingressaram no período matutino em 2017 receberam valor promocional para créditos. Para o ano letivo de 2018, o valor do crédito, **para esta faixa de alunos**, nos cursos de Administração e Ciências Contábeis será de R\$ 21,20 (vinte um reais e vinte centavos); nos cursos de Letras e Pedagogia será de R\$ 18,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos) e no curso de Enfermagem o valor será de R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

§ 3º. O valor da mensalidade é resultante da multiplicação do número de créditos matriculados x (vezes) o valor do crédito mensal e a semestralidade é obtida pela multiplicação desse produto por seis.

§ 4º. Doze (12) créditos é o mínimo em que o aluno poderá matricular-se, exceto para o primeiro período que deverá matricular-se no conjunto das disciplinas básicas, sendo abatidos os valores



decorrentes de dispensa de disciplinas equivalentes já cursadas em cursos superiores autorizados ou reconhecidos pelo MEC.

§ 5º. O vencimento das parcelas posteriores à matrícula será o último dia de cada mês. Se pagas de uma única vez no mês da matrícula, terá o desconto de 10% (dez por cento). Se o pagamento mensal for efetuado até o dia 10 (dez) do respectivo mês de competência, o desconto será de 4,0% (quatro por cento), exceto para os alunos contemplados com descontos de outra natureza.

§ 6º. No caso de trancamento de matrícula após a sua efetivação, não haverá restituição da importância paga relativa à prestação efetuada e, se ocorrer após o início das aulas, deverá ser paga a parcela correspondente ao mês no qual ocorreu o referido trancamento, além de outros débitos eventualmente existentes.

§ 7º. Já o cancelamento de disciplina implica na diminuição do valor da prestação a partir da data do requerimento.

§ 8º. A presença do aluno em sala de aula sem a confirmação da matrícula no respectivo semestre, não implica em qualquer vínculo ou obrigação escolar ou institucional.

Cláusula VIII

Não estão incluídos neste Contrato as segundas vias de taxas escolares tais como: 2ª. chamada de provas, requerimento, declaração, atestado, diploma, certidão, bem como os serviços especiais terceirizados como cantina, estacionamento de veículos, reprografia e outros serviços eventualmente prestados, os quais serão pagos pela sua contraprestação específica.

Cláusula IX

Em caso de não pagamento no vencimento, o valor da prestação em atraso será acrescida de multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária e juros de mora, de acordo com o previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 1º. No caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá emitir título de crédito pertinentes, com a finalidade de promover a cobrança extrajudicial ou judicial do débito, acrescido de multa e dos juros, de acordo com o estabelecido no “caput” desta cláusula, e levar a protesto com conhecimento e autorização desde já do(a) CONTRATANTE, ficando a critério da CONTRATADA promover a cobrança judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Independente da adoção das medidas acima, poderá a CONTRATADA, realizar a cobrança do débito, amigável ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

§ 3º. Na hipótese do(a) CONTRATANTE abandonar o curso, e não comparecer para regularizar sua situação, será considerado inadimplente, obrigando-se, via de consequência, pelo pagamento de débito porventura acumulado durante o período.

Cláusula X

Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de desistência formal, quer por pedido de guia de transferência para outra instituição de ensino, quer por cancelamento ou



trancamento de matrícula e, ainda, pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE e/ou seu Beneficiário infringir o Regimento Escolar.

Parágrafo único – Nos casos referidos no “caput”, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor da parcela que vencer no mês em que ocorrer o pedido, além de outros débitos eventualmente existentes, obedecido o disposto no presente Contrato.

Cláusula XI

Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, culposa ou dolosamente, o CONTRATANTE, estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados, podendo responder civilmente pela indenização correspondente.

Cláusula XII

O CONTRATANTE concorda expressamente que a CONTRATADA não tem nenhum tipo de responsabilidade por objetos de uso pessoal, a exemplo de celulares, jóias, relógios, câmeras fotográficas, laptops, notebooks, ipods, e outros adornos ou acessórios pertencentes a CONTRATANTE e que seu uso dentro ou fora das instalações da CONTRATADA é de sua inteira e total responsabilidade.

Cláusula XIII

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial e elegem o foro da cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, para ajuizamento de demanda dele decorrente, por mais privilégio que outro tenha ou venha a ter. Este contrato está registrado no cartório do 4º Tabelionato de Olinda.

Ana Cristina Emerenciano Alcoforado Fonseca
Diretora Geral da FACHO